

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2019

Constitui Comissão para realizar Inventário dos valores existentes em Caixa e Bancos da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 1.060/2005, art. 9º, item 20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. – Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: **GIVANILDO SOARES DA SILVA – Cadastro nº. 08, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO – Cadastro nº. 6, JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS – Cadastro nº. 18 e como suplente IGUSTAVO DA COSTA BRAZ – Cadastro nº. 20**, para sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, no dia 31 de dezembro de 2019, no ato de encerramento do expediente.

Art. 2º. – A Comissão ora designada deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e bancos, lavrado no último dia de expediente no mês de dezembro de 2019, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 09 de dezembro de 2019.


Juraci Henrique de Santana

Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2019

Constitui Comissão para realizar Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, direitos e obrigações sobre a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 1.060/2005, art. 9º, item 18, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. – Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: **IRACI HENRIQUE DE SANTANA** – Cadastro nº. 12, **GIVANILDO SOARES DA SILVA** – Cadastro nº. 08, **MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO** – Cadastro nº. 6 e como suplente **JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS** – Cadastro nº. 18, para sob a presidência do primeiro, realizar o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, direitos e obrigações, pertencentes ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu, sob a responsabilidade da Câmara Municipal, existentes em 31 de dezembro de 2019, devendo ainda, relacionar os bens que se encontram fora de uso, obsoletos ou em estado de sucata para fins de baixa.

Art. 2º. – A Comissão ora designada tem um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, para apresentar o Inventário Geral, contendo relação analítica com os respectivos valores atualizados dos bens móveis e imóveis, devidamente identificados, conforme normas vigentes, apresentar relações analíticas de direitos e obrigações representativos ao ativo realizável e passivo financeiro afetos a Mesa Diretora.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Juraci Henrique de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2019

Constitui Comissão para realizar Inventário dos Bens de uso e consumo existentes no almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 96, da Lei federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. – Constitui a Comissão composta dos seguintes servidores: IRACI HENRIQUE DE SANTANA – Cadastro nº. 12, GIVANILDO SOARES DA SILVA – Cadastro nº. 08, MARIA VERONICA PEREIRA SANTANA AZEVEDO – Cadastro nº. 6 e como suplente IZABEL OLIVEIRA SANTANA DA PAZ – Cadastro nº. 09, para sob a presidência do primeiro, realizar o Inventário Geral dos bens de uso e consumo existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. – A Comissão ora designada tem um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, para apresentação do referido Inventário.

Art. 3º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Juraci Henrique de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2019

Nomeia o agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 94, da Lei federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 1.060/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia o Senhor, **GIVANILDO SOARES DA SILVA**, ao cargo de agente responsável pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Juraci Henrique de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu